

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 5829, de 2019)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao projeto de lei 5.829, de 2019:

Art. XX. A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações

(...)

Art.14.....

.....

§ 14. Para o atendimento dos pedidos de nova ligação de consumidor rural, mesmo em municípios já declarados universalizados, a ANEEL deverá definir novos prazos para essas ligações, devendo ser observado o que se segue:

I – o solicitante deve apresentar documento, com data, que comprove a propriedade ou a posse do imóvel; e

II – no caso de assentamento ou ocupação irregular com predominância de população de baixa renda, é necessário haver solicitação ou anuência expressa do poder público competente.

JUSTIFICAÇÃO

A universalização do acesso à energia elétrica evoluiu ao longo dos anos e se mostrou uma relevante política pública aprovada por este Parlamento. Ocorre que ainda hoje, em pleno ano de 2021, com toda a tecnologia disponível, muitas famílias no nosso campo ainda vivem no escuro.

A energia elétrica é um bem público que merece ser levada a toda a população brasileira.

São várias as externalidades positivas que a energia traz, vai desde o acesso à informação, passando pela mudança da realidade econômica das famílias e da localidade, com repercussões na saúde, na educação e na qualidade de vida da população. Em última instância, muito além de energia, estamos falando em levar dignidade a uma gama de brasileiros ainda não assistidos por esse bem público.

O fato é que muitas dessas famílias são impedidas do acesso à energia elétrica por não conseguirem comprovar o vínculo com a propriedade onde se



encontram. O que levou a um estoque significativo de ligações não realizadas pelas distribuidoras de energia.

Apesar disso, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, seguindo a lei em vigor, tem declarado os municípios universalizados. Em outras palavras, quando um município é declarado universalizado e na sua jurisdição ainda existem famílias sem o acesso à energia, é preciso que os investimentos a serem realizados, para ligar essa população, sejam incorporados nas tarifas de energia elétrica. São áreas de mais difícil acesso, que demandam grandes investimentos, apesar da baixa densidade de carga inerente a essas comunidades mais longínquas.

Como resultado as tarifas se elevam consideravelmente. Com isso, não se cumpre o objetivo pretendido pela política pública, qual seja, propiciar a universalização do serviço público garantindo a modicidade tarifária e sem impactar o equilíbrio econômico e financeiro das concessões.

Em razão do exposto, visando levar o acesso à energia elétrica a várias famílias que vivem no meio rural ainda não assistidas por esse bem público, mesmo em municípios já declarados universalizados, e ao mesmo tempo pautado pela busca da modicidade tarifária, é que se propõe a emenda apresentada.

Sala das Sessões,

Senador Irajá

